



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A CRIAR O AUXÍLIO “VALE GÁS CAMPINENSE”, NO ÂMBITO DA CIDADE, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, o Município de Campina Grande, autorizado a criar o auxílio “Vale Gás Campinense”, no âmbito da cidade.

Art. 2º O “Vale Gás Campinense” consiste no auxílio municipal fornecido para a aquisição de gás de cozinha.

Art. 3º O auxílio “Vale Gás Campinense” será destinado a famílias que possuam renda abaixo de 2 salários mínimos e faça parte programas sociais municipais, voltados a famílias em situação de pobreza ou miserabilidade.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 14 de março de 2022.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno
JUSTIFICATIVA:

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente proposição trata da autorização para a criação do auxílio “Vale Gás Campinense”, programa social destinado as pessoas de consideradas de baixa renda na cidade de Campina Grande, principalmente aquelas que se encontram na faixa de pobreza e miserabilidade.

Ante aos sucessivos aumentos dos custos da cesta básica, somados aos frequentes aumentos dos combustíveis em razão da atual política de preços aplicada pela Petrobras e o Governo Federal, o auxílio “Vale Gás Campinense” objetiva amenizar os sacrifícios colocados a frente desta parcela da população.

O gás de cozinha possui relação direta e fundamental com a alimentação de toda a população, ocorre que os sucessivos aumentos de preços prejudicam a parcela mais carente da população brasileira, agravando cada dia mais o problema da fome no Brasil. Mais que isso, o aumento dos combustíveis corrobora para o aumento na cesta básica da população, haja vista que o sistema de transporte e logística brasileiro é predominantemente rodoviário. Ou seja, o aumento do óleo diesel aumenta o frete e o transporte de alimentos.

É certo que os valores acabam por serem repassados ao consumidor final, independente da condição social em que ele esteja inserido.

Dessa forma, a presente medida visa estabelecer a proteção ao disposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, garantindo o direito à alimentação e a assistência aos desamparados:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PP